



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 161, § 2º e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A indicação, análise das propostas e incorporação ao projeto da lei orçamentária anual das emendas impositivas, de origem parlamentar, observarão as disposições desta Lei.

Art. 2º. Até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada ano, o Poder Executivo encaminhará à Câmara a apuração da receita corrente líquida atualizada, para fins de apuração do limite global das emendas impositivas, podendo ainda o valor ser consultado pela Comissão de Finanças e Orçamento e equipe Contabilidade do Legislativo junto ao portal <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br>.

Art. 3º. Recebidos os relatórios com previsão da receita corrente líquida, com respectivas memórias de cálculo, as informações serão encaminhadas ao setor contábil da Câmara para fins de verificação dos dados e orientação e assistência aos vereadores para apresentação das propostas de emendas impositivas.

Art. 4º. O vereador deverá observar os seguintes critérios para a indicação da Emenda Impositiva a que se refere o artigo 161, § 2º e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

I - O percentual de 50% (cinquenta por cento) destinado às ações e serviços públicos de saúde pode ser dividido no máximo entre dois órgãos ou entidades com Sede no Município de Guanhães;

II - Não há vinculação com relação ao restante do percentual de 50% (cinquenta por cento);

Art. 5º. Cada vereador deverá indicar o beneficiário, bem como o objeto detalhado dos serviços e/ou aquisições, que serão executados com os valores futuramente transferidos, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, sob pena de preclusão.

I - As proposições de emendas deverão ser detalhadas de forma a contribuir para o fiel entendimento de seu objeto e enquadramento pela Comissão de Finanças e Orçamento e equipe de contabilidade do Legislativo;

II - As indicações serão analisadas pela equipe de contabilidade, com a averiguação da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Ocorrendo a apresentação de emendas comuns ou com objetos similares será comunicado aos autores a similaridade, para eventual alteração de objeto.

Art. 6º. Caso o projeto apresentado pela Entidade seja reprovado ou a documentação apresentada não for suficiente para celebrar o termo de ajuste com a Administração Municipal, ou ainda em caso de inércia da Entidade beneficiada, o vereador poderá indicar outra Entidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação pelo Executivo Municipal, devendo observar as disposições contidas no artigo 4º, bem como inciso I, II e III do artigo 5º.

Rua Doutor Odilon Behrens, nº 193 – Centro – Guanhães/MG CEP 39740-000
Telefone/WhatsApp: (33) 3421-4451

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. Cada emenda representa uma despesa e, assim, dispõe de um número de identificação no orçamento público que se trata da Dotação Orçamentária. Esse número é formado por códigos que dizem respeito a:

ÓRGÃO: exemplo: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

FUNÇÃO: exemplo: Urbanismo

SUBFUNÇÃO: exemplo: Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: exemplo Iluminação Pública

AÇÃO: exemplo: Controle das operações de Iluminação Pública

NATUREZA DE DESPESA

Categoria Econômica: exemplo: Despesas Correntes

Grupo de Despesa: exemplo: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: exemplo: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: exemplo: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

Art. 8º. No período de 01 (primeiro) de outubro a 15 (quinze) de outubro de cada exercício, cada vereador, conforme cronograma estabelecido em comum acordo com a Divisão de Contabilidade da Câmara, realizará reunião de ratificação das propostas de emendas.

§ 1º Na reunião de análise e avaliação, a Divisão de Contabilidade deverá:

I – certificar que a proposta encontra-se de acordo com as normas orçamentárias, indicando o programa, projeto/atividade e ação a que está vinculada conforme artigo 7º desta Lei, com criação, se necessário, de ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades;

II – certificar que o somatório das emendas estão adequadas ao limite financeiro dos proponentes, sugerindo os ajustes que se fizerem necessários;

III – atestar que estão sendo respeitados os percentuais de destinação vinculada;

IV – atestar que as entidades beneficiadas de forma direta, se for o caso, preenchem os requisitos legais para recebimento dos recursos;

§ 2º Se o vereador deixar de proceder à ratificação quanto as suas propostas preliminares junto à Divisão de Contabilidade, o fato será comunicado à Presidência e informada ao Plenário, e:

I – sendo possível a elaboração da proposta de emenda, a Divisão de Contabilidade concluirá o formulário, enviando-o à Presidência;

II – na impossibilidade de elaboração da proposta por ausência de elementos ou incompatibilidade formal ou material, aplicar-se-á preclusão.

Art. 9º. A proposta de lei orçamentária conterá anexo próprio indicando as emendas impositivas encaminhadas pelo Poder Legislativo, vinculadas e não vinculadas, com os respectivos valores financeiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guanhães, 16 de fevereiro de 2024.


Nilson César do Nascimento
Presidente


Claudiney Ferreira dos Santos
Vice-presidente


Adileila Rosa Gonçalves
1ª Secretária


Maria Anídia de Paula
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Nobres colegas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo o artigo 161, § 2º e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A mudança proposta se faz necessária para trazer maior organização, eficiência e transparência no transcorrer da tramitação interna dos procedimentos para a indicação das Emendas Impositivas no Orçamento Anual.

Com essas considerações, esperamos que o presente projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal.

Câmara Municipal de Guanhanes, 16 de fevereiro de 2024.

Nilson César do Nascimento
Presidente

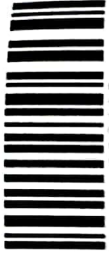
Claudiney Ferreira dos Santos
Vice-presidente

Adileia Rosa Gonçalves
1ª Secretária

Maria Andia de Paula
2ª Secretária



Câmara Municipal de Guanhanes - Guanhanes - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000113

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/16000113

Número / Ano	000113/2024
Data / Horário	16/02/2024 - 15:51:44
Assunto	Dispõe sobre a regulamentação do artigo 161, § 2º e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	3
Emitido por	Viviane